RECURSOS DA DEFESA

Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional

Aprovo

Vasco Hilário

Pelo Diretor-Geral

Maria João Rocha

Assinado de forma digital por Maria João Rocha
Dados: 2022.08.22 12:24:31 +01'00'

PROCEDIMENTO N.º CPG 007/DGRDN-DSIP/2022

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA

" PROJETO NATO 2018/3AF08005 – PROVIDE AMMUNITION FACILITIES – ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE EXECUÇÃO PARA REQUALIFICAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS NA BASE AÉREA N.º 5 EM MONTE REAL"

CADERNO DE ENCARGOS

FEVEREIRO DE 2022

ÍNDICE

PARTE I – CLÁUSULAS CONTRATUAIS 4

CLÁUSULA 1.ª OBJETO 4
CLÁUSULA 2.ª PREÇO-BASE E PREÇO CONTRATUAL 4
CLÁUSULA 3.ª PRAZO E LOCAL DE EXECUÇÃO 4
CLÁUSULA 4.ª ACEITAÇÃO DOS BENS OU SERVIÇOS 5
CLÁUSULA 5.ª GARANTIA TÉCNICA 6
CLÁUSULA 6.ª DOCUMENTAÇÃO 6
CLÁUSULA 7.ª COMPROMISSO AMBIENTAL E SOCIAL 6
CLÁUSULA 8.ª DEVER DE SIGILO 7
CLÁUSULA 9.ª PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS 7
CLÁUSULA 10.ª SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL 7
CLÁUSULA 11.ª REGIME DE RESPONSABILIDADE E DO RISCO 8
CLÁUSULA 12.ª CONDIÇÕES DE PAGAMENTO 8
CLÁUSULA 13.ª ADIANTAMENTOS 9
CLÁUSULA 14.ª REVISÃO DE PREÇOS 9
CLÁUSULA 15.ª LIBERAÇÃO E EXECUÇÃO DE CAUÇÕES 9
CLÁUSULA 16.ª GESTOR DO CONTRATO 9
CLÁUSULA 17.ª PRORROGAÇÕES E RENOVAÇÕES DO CONTRATO 10
CLÁUSULA 18.ª MODIFICAÇÕES DO CONTRATO 10
CLÁUSULA 19.ª MORA IMPUTÁVEL AO ADJUDICATÁRIO 10
CLÁUSULA 20.ª MORA IMPUTÁVEL À ENTIDADE ADJUDICANTE 11
CLÁUSULA 21.ª RESOLUÇÃO DO CONTRATO 11
CLÁUSULA 22.ª FORÇA MAIOR 12
CLÁUSULA 23.ª DEVERES DE INFORMAÇÃO 13
CLÁUSULA 24.ª COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES 13
CLÁUSULA 25.ª CONTAGEM DOS PRAZOS 13
CLÁUSULA 26.ª VIGÊNCIA E PRODUÇÃO DE EFEITOS 14
CLÁUSULA 27.ª FORO COMPETENTE 14
CLÁUSULA 28.ª LEGISLAÇÃO APLICÁVEL 14

PARTE II – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS 16

1. CARACTERIZAÇÃO DOS PROJETOS 16
2. PRINCÍPIOS ORIENTADORES 18
3. FASEAMENTO DOS TRABALHOS 18

4. RECEÇÃO DOS ELEMENTOS A PRODUZIR AO ABRIGO DO CONTRATO 19
5. TRANSFERÊNCIA DE PROPRIEDADE 20
6. VISITAS AO LOCAL 20
7. CONDICIONANTES 20
8. CONSTITUIÇÃO DA EQUIPA PROJETISTA 20
9. NORMAS TÉCNICAS A ASSEGURAR 21
10. CONDICIONAMENTO ORÇAMENTAL 21
11. REFERÊNCIAS A PROCESSOS DE FABRICO, PROVENIÊNCIAS OU MARCAS 22
12. OBSERVAÇÕES FINAIS 22

PARTE I – CLÁUSULAS CONTRATUAIS

CLÁUSULA 1.ª
OBJETO

1. O presente Caderno de Encargos (CE) compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual por Consulta Prévia, que tem por objeto principal a Aquisição de Serviços para "PROJETO NATO 3AF08005 – PROVIDE AMMUNITION FACILITIES, ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE EXECUÇÃO PARA REQUALIFICAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS NA BASE AÉREA N.º5 em MONTE REAL", incluído no código CPV 71240000-2 - Serviços de arquitetura, engenharia e planeamento.
2. O PROJETO NATO 3AF08005 – PROVIDE AMMUNITION FACILITIES é subdividido em três Projetos de Execução distintos, preparados para implementação autónoma e designados do seguinte modo:
    a. Projeto 14B – Open Revetted Hardstand;
    b. Projeto 14D – Storage Building;
    c. Projeto 14G – Missile Checkout and Assembly Facility.

CLÁUSULA 2.ª
PREÇO-BASE E PREÇO CONTRATUAL

1. O preço base do presente procedimento é **30.000,00€ (trinta mil euros).**
2. Pela prestação dos serviços, objeto do presente CE, a entidade adjudicante obriga-se a pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor nos termos da legislação aplicável.
3. Todas as despesas ou encargos inerentes à execução do contrato a celebrar são da exclusiva responsabilidade do adjudicatário, estando incluídas no referido preço base.

CLÁUSULA 3.ª
PRAZO E LOCAL DE EXECUÇÃO

1. O adjudicatário obriga-se a prestar os serviços indicados na cláusula 1.ª, do presente CE, nele se enquadrando o desenvolvimento das seguintes fases:
    a. Fase 1 – Anteprojetos (inclui desenvolvimento dos Programas Base e Estudos Prévios);
    b. Fase 2 - Projetos de Execução;

2. O adjudicatário obriga-se a prestar os serviços indicados na cláusula 1.ª no prazo de **135 dias** a contar da data da assinatura do contrato, ou no prazo indicado na sua proposta se inferior àquele, nos seguintes termos:

a. Fase 1 - no prazo de **45 dias**, contados da data de assinatura de contrato;

b. Fase 2 - no prazo de **90 dias**, contados da data de aprovação da Fase 1;

3. O local da prestação dos serviços é nas instalações do adjudicatário, bem como sempre que necessário no local da futura implementação do projeto e outros locais de reunião a definir.

4. A obrigação considera-se cumprida na data de assinatura do respetivo Auto de Aceitação, nos termos da cláusula seguinte, à exceção do dever de prestar assistência técnica nos seguintes termos:

i. O Projetista tem o direito de exigir e a obrigação de garantir a assistência técnica necessária à boa execução da obra;

ii. A Assistência Técnica deve ser prestada, quer na fase do procedimento de formação de contrato até à adjudicação da obra, quer durante o prazo previsto para execução da obra;

iii. As atividades relativas à assistência à obra são definidas pela Portaria n.º 701- H/2008, de 29 de julho, e inclui a produção de quaisquer peças escritas e/ou desenhadas necessárias à compreensão do projeto ou esclarecimento de dúvidas;

iv. A fase de execução de obra deve incluir um mínimo de uma visita por semana dentro do prazo de execução previsto;

v. No âmbito das visitas referidas na alínea anterior, deve participar o Coordenador de Projeto e quando se justifique os projetistas das especialidades.

CLÁUSULA 4.ª
ACEITAÇÃO DOS BENS OU SERVIÇOS

1. O adjudicatário obriga-se a prestar os serviços indicados na cláusula 1.ª, de acordo com os termos e condições definidos no presente CE, na proposta adjudicada e, ainda, de acordo com a qualidade requerida pelas leis do mercado e com as amostras ou outros dados que serviram de base à adjudicação da proposta.

2. Os serviços devem ser prestados em perfeitas condições de cumprirem as finalidades a que se destinam.

3. A aceitação dos serviços pela entidade adjudicante está sujeita a um procedimento de verificação, que se destina a atestar, quantitativa e qualitativamente, a sua conformidade com as características, especificações e requisitos aplicáveis.

4. Se a entidade adjudicante tiver dúvidas sobre a conformidade dos serviços prestados, pode exigir ao adjudicatário a realização de quaisquer testes, ensaios ou verificações e, em consequência do resultado dos mesmos, a repetição dos serviços.
5. Findo o procedimento de verificação será lavrado o respetivo Auto de Aceitação.
6. A não aceitação dos serviços pela entidade adjudicante não suspende o prazo de execução, considerando-se este cumprido apenas na data de assinatura do correspondente Auto de Aceitação.
7. O procedimento de verificação aplica-se a cada Fase do contrato suspendendo o prazo de execução, nos termos do artigo 297º do CCP, atá à comunicação da aceitação da respetiva Fase.

CLÁUSULA 5.ª
GARANTIA TÉCNICA

Não aplicável.

CLÁUSULA 6.ª
DOCUMENTAÇÃO

1. Simultaneamente com a prestação dos serviços, o adjudicatário obriga-se a disponibilizar a informação e a entregar todos os documentos e material de apoio necessários à sua plena utilização, funcionamento, finalidade ou catalogação.
2. Se aplicável, o adjudicatário obriga-se ainda a proceder à entrega do certificado de conformidade ou de qualidade emitido pelo organismo competente.
3. A entidade adjudicante poderá, para seu uso exclusivo, proceder à reprodução de todos os documentos referidos na presente cláusula.

CLÁUSULA 7.ª
COMPROMISSO AMBIENTAL E SOCIAL

Na execução do contrato, o adjudicatário pugnará pelas melhores práticas ambientais e sociais que possa desempenhar, obrigando-se ainda a cumprir toda a legislação aplicável em função do objeto do contrato, designadamente em matéria ambiental e de segurança e saúde no trabalho.

CLÁUSULA 8.ª
DEVER DE SIGILO

1. O adjudicatário obriga-se a guardar sigilo quanto a quaisquer informações relacionadas com a atividade da entidade adjudicante, ou outras de que venha a ter conhecimento em consequência da execução do contrato.
2. O dever de sigilo aplica-se desde o início do procedimento e mantém-se para além da extinção do contrato.

CLÁUSULA 9.ª
PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

No caso da execução do contrato a celebrar implicar o acesso ou manuseamento de dados pessoais, na aceção dada pelo Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (RGPD) da União Europeia, aprovado pelo Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016, o adjudicatário obriga-se a cumprir as regras vinculativas constantes do RGPD, obrigando-se designadamente a manusear e conservar tais dados, na estrita medida do necessário e exclusivamente para a finalidade da execução do contrato.

CLÁUSULA 10.ª
SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

1. O adjudicatário não pode recorrer a terceiros para a execução das prestações objeto do contrato, nem ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato, sem autorização escrita da entidade adjudicante.
2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, devem ser apresentados pelo adjudicatário todos os documentos de habilitação relativos ao potencial subcontratado ou cessionário, nos mesmos termos e condições em que foram exigidos àquele na fase de formação do contrato, aplicando-se os demais limites e condições previstos nos artigos 316.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos (CCP).
3. O recurso à subcontratação de terceiros ou à cessão da posição contratual não pode, em caso algum, pôr em causa o exato e pontual cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo adjudicatário.
4. A subcontratação não é admitida nos casos de contratos celebrados na sequência de procedimento de ajuste direto fundado na exclusividade técnica do fornecedor (único fornecedor).

CLÁUSULA 11.ª
REGIME DE RESPONSABILIDADE E DO RISCO

1. O adjudicatário é o único responsável perante a entidade adjudicante pelo cumprimento perfeito e pontual de todas as obrigações principais, acessórias ou instrumentais que decorram do presente CE e do contrato a celebrar, cabendo-lhe mobilizar todos os meios humanos, materiais e financeiros necessários para o efeito e suportar todos os custos e encargos inerentes.
2. O adjudicatário é responsável pelos atos, ações e omissões, dos seus representantes legais, trabalhadores, colaboradores, fornecedores ou subcontratados, como se por ele fossem praticados, bem como por eventuais prejuízos ou danos causados por tais atos, ações ou omissões a terceiros, a representantes ou trabalhadores da entidade adjudicante ou aos seus próprios trabalhadores, durante e em conexão com a execução do contrato.

CLÁUSULA 12.ª
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. O preço contratual é pago, sem prejuízo do disposto na cláusula seguinte, de acordo com o seguinte plano de pagamentos:
   a. **Fase 1 -** Aprovação dos Ante-projetos – **40%** do valor total da proposta adjudicada;
   b. **Fase 2 -** Aprovação dos Projetos de Execução – **60%** do valor total da proposta adjudicada subdivididos do seguinte modo:
      i. **20%** - 14B – Open Revetted Hardstand;
      ii. **20%** - 14D – Storage Building;
      iii. **20%** - 14G – Missile Checkout and Assembly Facility.
2. A(s) fatura(s) deve(m) ser emitida(s), após a assinatura dos respetivos autos de aceitação, que comprovam a aceitação de cada fase, em nome da Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional (DGRDN), com o NIF 600086640, e com referência expressa ao respetivo contrato e ao número de compromisso.
3. O adjudicatário obriga-se a emitir faturas eletrónicas de acordo com o disposto no artigo 299.º-B do CCP, salvo indicação expressa em contrário da parte da entidade adjudicante.
4. Os pagamentos serão efetuados no prazo máximo de 60 (sessenta dias, após a receção, conferência e certificação das faturas.
5. Em caso de discordância quanto aos valores indicados na fatura, a DGRDN comunicará ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos devidos ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida, se for o caso.

6. A deteção de qualquer incorreção na fatura implicará a sua devolução ao adjudicatário, reiniciando-se a contagem do prazo de pagamento no dia seguinte à receção, conferência e certificação da nova fatura.
7. A entidade adjudicante pode deduzir aos pagamentos a efetuar ao adjudicatário quaisquer créditos emergentes do contrato a celebrar.
8. O disposto no número anterior aplica-se igualmente no caso de dívidas fiscais ou à Segurança Social devidas ao Estado Português, independentemente da sua origem, de que seja titular o adjudicatário, na medida em que a entidade adjudicante seja notificada para o efeito pelas autoridades competentes.

CLÁUSULA 13.ª
ADIANTAMENTOS

Não haverá lugar a adiantamentos de preço.

CLÁUSULA 14.ª
REVISÃO DE PREÇOS

Não haverá, em caso algum, lugar a revisão de preços.

CLÁUSULA 15.ª
LIBERAÇÃO E EXECUÇÃO DE CAUÇÕES

Não aplicável.

CLÁUSULA 16.ª
GESTOR DO CONTRATO

1. A entidade adjudicante designará um ou mais gestores do contrato, a indicar nominalmente no clausulado do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução financeira, técnica e material do contrato, nos termos previstos no artigo 290.º-A do CCP.
2. Para os efeitos previstos no número anterior, o adjudicatário fica obrigado a colaborar e a disponibilizar ao gestor do contrato todas as informações ou documentação que este lhe solicitar.

CLÁUSULA 17.ª
PRORROGAÇÕES E RENOVAÇÕES DO CONTRATO

Não são admitidas prorrogações ou renovações do contrato.

CLÁUSULA 18.ª
MODIFICAÇÕES DO CONTRATO

1. Não são admitidas modificações ao contrato, exceto se se verificar um dos fundamentos previstos no artigo 312.º e com os limites indicados no artigo 313.º, ambos do CCP.
2. Quaisquer modificações ao contrato estão sujeitas a acordo escrito entre as partes, mediante aprovação prévia da entidade adjudicante, tendo em vista nomeadamente a verificação do cumprimento das normas legais aplicáveis e, em especial, do regime de autorização da despesa pública.

CLÁUSULA 19.ª
MORA IMPUTÁVEL AO ADJUDICATÁRIO

3. Se, por causa que lhe seja imputável, o adjudicatário não cumprir os prazos de execução contratual convencionados, fica este obrigado, a título de sanção pecuniária compulsória, ao pagamento de uma penalidade pelo valor resultante da aplicação da seguinte fórmula: **P = V*A/500**, em que P corresponde ao montante da penalidade, V é igual ao preço contratual e A é o número de dias em atraso.
4. Considera-se, ainda, haver mora do adjudicatário, sempre que este tenha conhecimento de uma qualquer circunstância, ainda que lhe não seja imputável, que impeça o cumprimento tempestivo das suas obrigações, e não dê cumprimento aos respetivos deveres de informação na forma disposta na cláusula 23ª.
5. No caso do incumprimento de outras obrigações não sujeitas a prazo, o valor da penalidade a pagar pelo adjudicatário, por cada infração, é de **0,1%** do preço contratual.
6. O pagamento das penalidades previstas na presente cláusula, não prejudica o direito da entidade adjudicante a eventuais indemnizações pelo dano emergente, nem o exercício do direito de resolução previsto na cláusula 21.ª

CLÁUSULA 20.ª
MORA IMPUTÁVEL À ENTIDADE ADJUDICANTE

1. A mora quanto à obrigação de efetuar os pagamentos no prazo a que se refere o nº 4 da cláusula 12ª, faz incorrer a entidade adjudicante no pagamento de juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legalmente fixada para o efeito e pelo período correspondente à mora.
2. O atraso em um ou mais pagamentos não provoca o vencimento dos restantes, sem prejuízo do adjudicatário poder invocar a exceção de não cumprimento, nos termos do disposto no artigo 327.º do CCP.

CLÁUSULA 21.ª
RESOLUÇÃO DO CONTRATO

1. O incumprimento que consubstancie grave ou reiterada violação das obrigações assumidas por qualquer das partes, confere à outra parte, o direito de o resolver, designadamente nos casos previstos nos artigos 332.º e 333.º e no n.º 1 do art.º 448.º do CCP, sem prejuízo do direito de indemnização nos termos gerais.
2. A entidade adjudicante pode ainda resolver o contrato com os fundamentos previstos nos artigos 334.º e 335.º do CCP.
3. A intenção de resolução deve ser comunicada pela entidade adjudicante com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de produção de efeitos pretendida.
4. A intenção de resolução pelo adjudicatário pode ser efetuada por mera comunicação, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de produção de efeitos pretendida, apenas no caso em que a resolução seja fundada no incumprimento da obrigação de pagamento do preço contratual por período superior a 6 (seis) meses ou quando o montante em dívida exceda 25% do preço contratual excluindo juros, sendo nos demais casos o direito de resolução exercido por recurso à via judicial ou arbitral consoante o definido na cláusula 27.ª.
5. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo adjudicatário cessando, porém, todas as obrigações contratuais deste, exceto quanto a eventuais obrigações acessórias que, pela sua natureza ou finalidade, devam manter-se.

CLÁUSULA 22.ª
FORÇA MAIOR

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade por incumprimento se, por força maior, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato.
2. Entende-se, por força maior, qualquer evento imprevisível, excecional e inevitável, que impossibilite a execução das prestações contratuais, alheio à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
3. Podem constituir Força Maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins, determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
4. Não constituem Força Maior, designadamente:
   a) Circunstâncias que não constituam Força Maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
   b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário, ou a grupos de sociedades em que este se integra, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
   c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento, pelo adjudicatário, de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
   d) Manifestações populares devidas ao incumprimento, pelo adjudicatário, de normas legais;
   e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
   f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
   g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
5. A parte que invocar força maior deverá fundamentar e comunicar tal situação à outra parte, nos termos previstos na cláusula seguinte.
6. A Força Maior determina, em princípio, a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da Força Maior.

7. A avaliação das circunstâncias de Força Maior, e o seu reconhecimento, designadamente para efeitos da determinação do período de prorrogação dos prazos a que se refere o número anterior, está sujeito à apreciação e comunicação escrita da entidade adjudicante.

CLÁUSULA 23.ª
DEVERES DE INFORMAÇÃO

1. Cada uma das partes deve informar de imediato a outra, sobre quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e que possam afetar os respetivos interesses na execução do contrato, de acordo com as regras gerais da boa-fé.
2. Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações.
3. No prazo de 10 (dez) dias após a ocorrência de tal impedimento, a parte deve informar a outra do tempo ou da medida em que previsivelmente será afetada a execução do contrato.

CLÁUSULA 24.ª
COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

1. Todas as notificações e comunicações entre as partes devem ser efetuadas por escrito, através de correio eletrónico ou outro meio escrito, devendo ser dirigidas aos respetivos representantes, para o endereço eletrónico, fax ou endereço postal, indicados no clausulado contratual ou, na falta deste, nas peças do procedimento e na proposta adjudicada.
2. Qualquer alteração quanto às informações de contacto deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

CLÁUSULA 25.ª
CONTAGEM DOS PRAZOS

Os prazos previstos no presente CE e no contrato a celebrar são contínuos, correndo aos sábados, domingos e feriados e à sua contagem aplicam-se as regras previstas no artigo 471.º do CCP.

CLÁUSULA 26.ª
VIGÊNCIA E PRODUÇÃO DE EFEITOS

O contrato a celebrar produzirá efeitos a partir da data indicada no seu clausulado ou, na falta deste, a partir da data da notificação da adjudicação, mantendo-se em vigor até à data em que ocorrer o cumprimento integral do seu objeto, sem prejuízo das obrigações acessórias que perdurem para além dessa data.

CLÁUSULA 27.ª
FORO COMPETENTE

Para resolução dos litígios decorrentes do presente procedimento pré-contratual e do contrato a celebrar fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outra.

CLÁUSULA 28.ª
LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

A todos os aspetos não previstos no presente CE e no contrato a celebrar, aplica-se a legislação portuguesa, designadamente o Código dos Contratos Públicos e, subsidiariamente, o Código Civil.

PARTE II – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1. CARACTERIZAÇÃO DOS PROJETOS

1. A implantação do projeto, objeto deste CE, situa-se na Base Aérea N.º 5 situada na Serra Porto de Urso, localidade da Freguesia de Monte Real, concelho de Leiria.

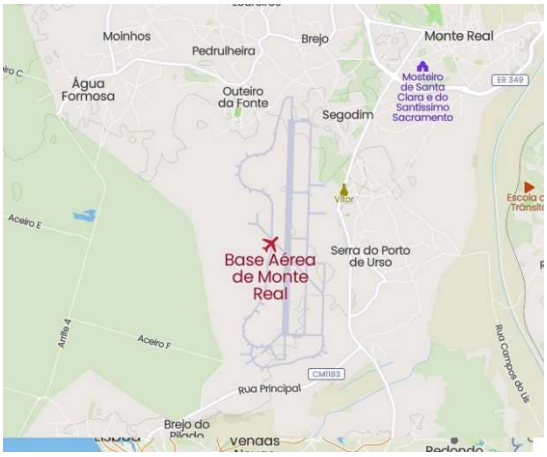

Trata-se de uma estrutura militar que trabalha em contínuo, 24h por dia, todos os dias do ano, tendo como missão garantir a prontidão das Unidades Aéreas e o apoio logístico-administrativo de unidades e órgãos nela sediados, bem como a segurança interna e a defesa imediata.

2. O projeto a implementar, objeto deste CE, é constituído por três partes distintas na sua função bem como nos locais de implantação. Este facto permite a autonomização dos mesmos subdividindo-se o mesmo em **3 Projetos distintos**, a saber:

   a. **Projeto 14B – Open Revetted Hardstand**

      O objeto principal deste projeto é o desenvolvimento do Projeto de Execução para um abrigo de construção aligeirada destinado ao manuseamento de munições com uma área de implantação coberta aproximada de 308m² e uma área envolvente para circulação rodoviária pesada, ambos protegidos na sua envolvente por espaldões. A totalidade da área prevista é de aproximadamente 1014m².

      Dos equipamentos/sistemas a incluir em projeto destaca-se:

      - Sistema de ar comprimido;
      - Sistema elétrico à prova de explosão;
      - Proteção para-raios;
      - Sistemas de deteção e extinção de incêndios;
      - CCTV;

b. Projeto 14D – Storage Building

O objeto principal deste projeto é o desenvolvimento do Projeto de Execução para um novo edifício destinado ao armazenamento de material não explosivo e outro equipamento de manuseamento de munições. Pretende-se um edifício com uma área de implantação aproximada de 200m², de construção convencional com cobertura aligeirada, e uma envolvente impermeabilizada que garanta o acesso ao mesmo e com parqueamento para empilhador.

Dos equipamentos/sistemas a incluir em projeto destaca-se:

- Proteção para-raios;
- Carregador de baterias caso o empilhador seja elétrico;
- Sistemas de deteção e extinção de incêndios;
- Grupo gerador;

c. Projeto 14G – Missile Checkout and Assembly Facility.

O objeto principal deste projeto é a reabilitação/requalificação de um edifício existente, de tipologia armazém/oficina com cerca de 175m² de implantação, incluindo a reabilitação de caminhos de acesso ao edifício.

Dos equipamentos/sistemas a incluir em projeto destaca-se:

- Instalação de gruas elétricas;
- Proteção para-raios;
- Sistemas de deteção e extinção de incêndios;
- Sistemas de aquecimento hidráulico.

Os serviços a prestar incluem a realização de levantamento arquitetónico do edifício a reabilitar.

3. Para a elaboração dos Projetos de Execução correspondentes aos projetos acima referidos, devem ser tidas em conta todas as especialidades relacionadas com a arquitetura e engenharias necessárias ao cumprimento das funcionalidades dos espaços bem como ao cumprimento dos requisitos legais e militares em vigor.

   Dada a especificidade militar dos projetos, os requisitos funcionais específicos serão enquadrados pelos documentos referidos no ponto 9 e transmitidos ao adjudicatário quando da definição do Programa Base.

2. PRINCÍPIOS ORIENTADORES

- Funcionalidade

Os espaços criados deverão ter a capacidade responder às condições de operacionalidade e utilização requeridas pelos utilizadores.

- Exequibilidade

Procurar soluções técnicas e construtivas que permitam otimizar os recursos financeiros disponíveis, de acordo com o limite orçamental estabelecido para a execução da obra, considerando a utilização de materiais que minimizem os inerentes custos de operação e de manutenção/conservação inevitáveis ao longo do tempo bem como a opção por soluções que garantam elevada durabilidade.

- Sustentabilidade

Procurar soluções técnicas e construtivas que conduzam a uma maior eficiência energética, privilegiando a componente passiva do sistema de controlo térmico, por oposição ao impacto negativo decorrente da utilização excessiva dos meios ativos de climatização. As preocupações de conforto, associadas hoje em dia ao conceito de sustentabilidade, deverão passar por uma correta articulação entre a eficiência funcional e o comportamento térmico e acústico dos edifícios.

3. FASEAMENTO DOS TRABALHOS

1. O trabalho a realizar é distribuído por várias fases de desenvolvimento dos projetos atrás referidos até ao Projeto de Execução, sem prejuízo das obrigações que perduram para além deste prazo:
   a. Fase 1 – Ante-projetos;
      i. A elaboração dos Ante-projetos deve dar cumprimento ao disposto na Portaria n.º 701-H/2008, de 29 de julho neles incluindo a elaboração e desenvolvimento dos respetivos Programas Base e Estudos Prévios;
      ii. A execução de inspeção e diagnóstico do edifício a reabilitar com vista à integração em projeto de execução das respetivas ações corretivas apuradas;
      iii. O prestador de serviços deve elaborar e desenvolver o Programa base e o Estudo Prévio, tendo presentes as indicações da Entidade Adjudicante e os estudos ou elementos complementares acima referidos.

   b. Fase 2 – Projetos de Execução;

i. A elaboração dos Projetos de Execução deve dar cumprimento ao disposto na Portaria n.º 701-H/2008, de 29 de julho;

ii. Deve ser desenvolvido após aprovação do Anteprojeto ou por indicação expressa da Entidade Adjudicante. Será constituído por um conjunto coordenado das informações escritas e Desenhadas de fácil e inequívoca interpretação por parte das entidades intervenientes na execução da obra, obedecendo ao disposto na legislação e regulamentação aplicável e deve integrar, para além do Projeto ordenador de Arquitetura, todos os projetos das especialidades necessárias a uma correta execução, em obra, da proposta de solução aprovada na fase 2;

iii. Deve ser assegurada a Coordenação do Projeto, nomeadamente no que se refere à coordenação das atividades dos vários intervenientes no projeto, garantindo a adequada articulação da equipa de projeto e assegurando a participação dos técnicos autores, a compatibilidade entre os diversos projetos necessários e o cumprimento das disposições legais e regulamentares, tal como definido no artigo 8.º da Portaria n.º 701-H/2008, de 29 de julho;

4. RECEÇÃO DOS ELEMENTOS A PRODUZIR AO ABRIGO DO CONTRATO

1. No final da entrega de cada fase, deverá ser apresentada para aprovação uma cópia dos elementos produzidos, assim constituída: uma coleção impressa e uma em formato digital (peças escritas em pdf e peças desenhadas em pdf e dwf).
2. Os elementos constituintes da **Fase 1** serão redigidos e entregues **em língua Portuguesa e Inglesa**.
3. Após a entrega dos elementos referidos, a entidade adjudicante procede à respetiva análise, com vista a verificar se os mesmos reúnem as características, especificações e requisitos técnicos definidos. **Ajustes aos requisitos definidos poderão ocorrer devendo os mesmos ser revertidos em projeto, podendo ocorrer em qualquer que seja a Fase de elaboração dos mesmos.**
4. Após a validação das peças entregues, nos termos referidos nos números anteriores, considera-se que a entrega final do processo ocorrerá 10 dias após a notificação da validação do mesmo ou de eventuais condições a rever.
5. Os elementos referentes às Peças escritas e desenhadas, serão entregues em formato digital editável (nos formatos a indicar pela entidade adjudicante) e papel. As peças desenhadas

serão apresentadas em dimensões normalizadas (A3, A2, A1 e A0) e de forma sistematizada e uniformizada, a acordar com a entidade adjudicante.

6. A entidade adjudicante poderá proceder à reprodução de todos os documentos referidos no número anterior.

Todos os documentos e relatórios devem conter o logotipo da entidade adjudicante.

5. TRANSFERÊNCIA DE PROPRIEDADE

Após a entrega do trabalho, objeto do presente CE, e a sua aceitação pela entidade adjudicante, ocorre a transferência da propriedade dos elementos entregues não sendo devida qualquer contrapartida para além do preço a pagar pela elaboração do trabalho, nos termos propostos neste CE.

6. VISITAS AO LOCAL

Os interessados poderão visitar o local a que se refere o objeto do concurso em data a anunciar, através de pedido efetuado na plataforma eletrónica onde tramita do concurso.

7. CONDICIONANTES

Uma vez que se trata de uma intervenção em área militar, devem ser tomadas as devidas ações, quanto às restrições de segurança implementadas e a implementar na Base Aérea, no desenvolvimento do projeto devendo ser previstos possíveis ajustes ao planeamento.

8. CONSTITUIÇÃO DA EQUIPA PROJETISTA

1. A equipa projetista deve ter como coordenador um profissional habilitado nos termos da Lei n.º 31/2009 de 3 de julho, alterada e republicada pela Lei n.º 40/2015 de 1 de junho, membro efetivo da respetiva Ordem profissional, com inscrição ativa e no pleno exercício dos seus direitos, nos termos do respetivo Estatuto e regulamentação aplicável.
2. A equipa projetista deve ser constituída, para além do Coordenador, pelos técnicos que assegurem a responsabilidade pela elaboração dos seguintes estudos e projetos:
    a) Arquitetura;
    b) Fundações e estruturas;
    c) Demolições, escavações e contenção periférica;
    d) Instalações, equipamentos e sistemas de águas e esgotos;
    e) Instalações, equipamentos e sistemas elétricos;

f) Instalações, equipamentos e sistemas de telecomunicações – ITED;

g) Segurança contra incêndios;

h) Instalações de ar condicionado e ventilação;

3. A equipa projetista referida no número anterior deve observar o estipulado na Lei n.º 31/2009 de 3 de julho, alterada e republicada pela Lei n.º 40/2015 de 1 de junho, e demais legislação aplicável quanto à qualificação dos respetivos técnicos autores.
4. A equipa projetista só pode ser alterada mediante prévio e expresso consentimento da do órgão competente para a decisão de contratar representado pelo Gestor do Contrato.

9. NORMAS TÉCNICAS A ASSEGURAR

O adjudicatário deve cumprir com as normas técnicas gerais e específicas da construção bem como as disposições legais e regulamentares aplicáveis, com especial atenção:

- Regulamentação Militar principal (a disponibilizar em sede de reunião de coordenação com o adjudicatário):

- Bi-SC Directive 085-005 - NATO APPROVED CRITERIA AND STANDARDS FOR AIRFIELDS;
- ALLIED AMMUNITION STORAGE AND TRANSPORT PUBLICATION 1 (AASTP-1).

- Regulamento Geral de Edificações Urbanas (RGEU);

- Regime Jurídico da Segurança Contra Incêndio em Edifícios (SCIE);

- Regulamento das Características de Comportamento Térmico dos Edifícios (RCCTE);

- Regulamento dos Requisitos Acústicos dos Edifícios (RRAE).

10. CONDICIONAMENTO ORÇAMENTAL

A estimativa total de referência para as empreitadas é de **520.000,00€ (quinhentos e vinte mil euros)**. O valor acima referido subdivide-se do seguinte modo:

- Projeto - 14B – Open Revetted Hardstand – **190.000,00€**;
- Projeto - 14D – Storage Building – **170.000,00€**;
- Projeto - 14G – Missile Checkout and Assembly Facility – **160.000,00€**.

Durante o desenvolvimento dos projetos as estimativas acima referidas poderão ser ajustadas às opções de projeto aprovadas com a ressalva de não ultrapassarem o montante global referido.

11. REFERÊNCIAS A PROCESSOS DE FABRICO, PROVENIÊNCIAS OU MARCAS

As especificações técnicas a incluir nos projetos não podem fazer referência a determinado processo de fabrico ou proveniência, a um procedimento específico que caracterize os produtos ou os serviços prestados por determinado fornecedor, ou a marcas comerciais, patentes, tipos, origens ou modos de produção determinados que possam favorecer ou eliminar determinadas empresas ou produtos.

Tais referências só são autorizadas, a título excecional, nomeadamente no caso de não ser possível uma descrição suficientemente precisa e inteligível do objeto do contrato. Neste caso, qualquer referência a fabricantes ou proveniências, processos de fabrico específicos, marcas, patentes ou modelos ou uma dada origem ou produção, é obrigatória acompanhada da menção "**ou equivalente**".

12. OBSERVAÇÕES FINAIS

O Clausulado apresentado na parte II do presente caderno e encargos não deve ser entendido como definidor exaustivo dos aspetos condicionadores das soluções a estudar e propor, mas sim como uma indicação de referência dos objetivos a atingir as quais serão complementadas durante a fase de elaboração do Programa base.

13. ANEXOS

- Levantamento topográfico (será disponibilizado em formato "dwg" após adjudicação)
- Relatório da prospeção geotécnica.